



Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 23/2019 | 2ª SEMANA | JUNHO DE 2019

## DESTAQUES DA SEMANA:

### INSS

- eSocial - Nota Orientativa n. 17/2019 - Orientações sobre o envio de evento com data de ocorrência em período de versões anteriores do leiaute - Envio extemporâneo em data anterior à mudança de nome do trabalhador

### ICMS

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

- a) Compensação de energia elétrica fornecida com isenção de ICMS à unidade consumidora

- b) ICMS ST - Operações com água mineral ou potável em embalagem de 20 litros – Prorrogação da redução de base de cálculo

- c) ICMS ST - PMPF das bebidas quentes e água constará em instruções baixadas pela Receita Estadual

- d) Ajuste do Imposto Retido por Substituição Tributária

- e) Prorrogação para as empresas cuja receita bruta acumulada no exercício de 2018 tenha sido igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00

- f) Prorrogação da possibilidade de apurar o montante do imposto presumido quando o documento fiscal de aquisição não contenha a informação da base de cálculo utilizada para o débito de responsabilidade por substituição tributária

- g) ICMS ST - Operações com Produtos Farmacêuticos – Alteradas disposições acerca da base de cálculo da substituição tributária em operações com produtos farmacêuticos - Prorrogação da redução do valor utilizado como base de cálculo – Percentuais de ajuste no Preço Máximo a Consumidor (PMC)

- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

- a) Prorroga a obrigatoriedade de registro de passagem na entrada no Estado nas operações com couro

b) Relação de Empresas Industriais Fabricantes de Produtos de Informática e Automação

## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

### 10/06

**GPS** - Envio de cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados.\*

**JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO** - As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente maio. IN/SRF n. 41/98.

**IPI** - Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados no código NCM 2402.20.00 da TIPI apurado em maio (Código de Receita: 1020).

**ICMS/RS – ST - Demais Mercadorias** - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de maio.

**ICMS/RS - Carne Verde (ou temperada) de Aves** – Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente abril.

**ISSQN - Porto Alegre** - Recolhimento relativo ao mês de maio.

**ISSQN-DECWEB – Porto Alegre** - Entrega da declaração referente ao mês de maio - IN n. 06/07

### 12/06

**ICMS/RS** - Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, relativo ao mês de maio.

**ICMS/RS – ST - Mercadorias relacionadas no Apêndice III, Seção II, Item VIII, do RICMS** - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de abril.

**ICMS/RS** - Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, referente ao mês de maio, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

**13/06**

**IR-FONTE** - Recolhimento referente ao 1º decêndio de junho das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

**IOF** - Recolhimento referente 1º decêndio de junho do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

**14/06**

**EFD-CONTRIBUIÇÕES** - Entrega do arquivo referente ao mês de abril.

**CIDE** - Pagamento referente ao mês de maio. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/ "royalties" (Código 8741).

**PIS/COFINS – Autopeças/Retenções** – Recolhimento referente ao mês de 2º quinzena de maio.

**EFD-Reinf** - Entrega relativa ao mês de maio/2019, pelas entidades compreendidas no 1º e 2º Grupos do eSocial – IN RFB 1.701/2017.

**DCTFWeb** - Entrega da relativa ao mês de maio/2019, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo (faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00) e no 2º Grupo (faturamento em 2017 acima de R\$ 4.800.000,00) - INs RFB nºs 1.787/18 e 1.884/19.

#### **OBSERVAÇÕES:**

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

## **ALTERAÇÕES**

### **INSS**

#### **eSocial - Nota Orientativa n. 17/2019 - Orientações sobre o envio de evento com data de ocorrência em período de versões anteriores do leiaute - Envio extemporâneo em data anterior à mudança de nome do trabalhador**

De acordo com a notícia do Portal do eSocial do dia 05/06/2019 (<https://portal.esocial.gov.br/manuais/nota-orientativa-017-2018.pdf>), foi publicada a Nota Orientativa 17/2019, que dispõe sobre o envio de evento com data de ocorrência em período de versões anteriores do leiaute e o envio extemporâneo em data anterior à mudança de nome do trabalhador

Envio de eventos com data de ocorrência situada em período de versão anterior do leiaute.

O que determina a versão do leiaute a ser utilizada pelo usuário é sempre a data do envio do evento e não a data da ocorrência do fato a que ele se refere. Ou seja, caso seja enviado em 05/2019 um evento de admissão ocorrida em 06/2018, a versão do leiaute a ser utilizada é a 2.5, vigente em 05/2019, e não a versão 2.4.02, vigente em 06/2018.

Cabe destacar alguns pontos:

- quando há implementação de nova versão do leiaute é definido um período de convivência de versões (com duração variável em função da extensão das modificações) e, neste período, é permitido o envio dos eventos em qualquer uma das versões, tanto na versão nova quanto na que será substituída (para maiores informações, consultar o MOS, item 20.3 do Capítulo I);
- quando campos obrigatórios são criados em determinada versão do leiaute com exigência de informações que não eram exigidas na versão anterior, a validação do campo criado deve definir um marco temporal a partir do qual essa informação passa a ser

obrigatória, para evitar que a retificação ou o envio extemporâneo de evento referente ao passado obrigue o usuário a prestação de uma informação que não era exigível à época e para a qual ele pode não possuir arquivo. Segue exemplo deste tipo de validação, retirada do evento S-1210 da Nota de Documentação Evolutiva - NDE nº 3:

prevCompl	retPgtoTot	7	Dados de previdência complementar	0-1	-	Se houver {codRubr} com {codInclRRF} = [46, 47, 48, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 9046, 9047, 9048, 9061, 9062, 9063, 9064, 9065, 9066]: F (Se {perApur} < [2020-01]); O (Se {perApur} >= [2020-01]). Caso contrário: N.
-----------	------------	---	-----------------------------------	-----	---	--

Envio extemporâneo de evento cadastral com data de ocorrência anterior a mudança de nome do trabalhador.

Para a recepção de evento cadastral (S-2200, S-2300 e S-2205) o sistema exige a conferência de correção do CPF, nome e data de nascimento do trabalhador na base cadastral da Receita Federal, contudo, é importante esclarecer que esta conferência tem como base a data de envio do evento e não a data de sua ocorrência.

Exemplo: Uma empregada foi admitida em 01/05/2018 com nome: Julia Santos. Na data de sua admissão o sistema validou o nome no CPF e, somente após a sua confirmação, o evento foi aceito. Em 01/11/2018 essa empregada se casou e incluiu o sobrenome do marido. Diante disso foi enviado um evento S-2205 para atualização cadastral de seu estado civil e nome. O evento foi aceito após confirmação na base do CPF, onde seu nome já havia sido atualizado

para Julia Santos Matos. Em 12/2018 o empregador percebeu que deveria ter lançado, em 07/2018, uma atualização de endereço da empregada, através de um evento de alteração cadastral (S-2205). Apesar de a empregada utilizar seu nome de solteira naquela data, o evento deve ser enviado com seu nome atual, porque o sistema faz a integração com o cadastro CPF tendo como base a data de envio do evento extemporâneo.

Revalidação da cadeia de eventos não periódicos para a recepção de evento extemporâneo.

Ao enviar um evento não periódico extemporâneo, o sistema efetua uma revalidação de todos os eventos não periódicos posteriores àquele que se pretende incluir, simulando a inclusão de cada um deles com a execução de todas as regras a que estariam sujeitos. Contudo, diante da limitação da consulta histórica do nome do empregado, ao simular a recepção do evento extemporâneo na posição sequencial a que se destina, o sistema reexecuta as regras aplicáveis a todos os eventos posteriores, mas exclui dessa revalidação as regras que envolvem conferência de nome no banco de dados do CPF. Ressaltando que para o próprio evento extemporâneo que está sendo incluído a verificação do nome é feita considerando a data atual, como esclarecido no item anterior.

## ICMS

### Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

#### 1) Decreto n. 54.657/2019, DOE de 03/06/2019

- **Compensação de energia elétrica fornecida com isenção de ICMS à unidade consumidora** - Alt. 5055 - Conv. ICMS 18/18 - Altera os limites da potência instalada para o enquadramento da energia elétrica produzida como microgeração ou minigeração. (Lv I, art. 9º, CXCVIII, nota 02, "a")

#### 2) Decreto n. 54.658/2019, DOE de 03/06/2019

- **ICMS ST - Operações com água mineral ou potável em em-**

**balagem de 20 litros – Prorrogação da redução de base de cálculo** - Alt. 5056 - Convênio ICMS 112/17 - Prorroga, até 31/12/20, a redução de base de cálculo e ICMS para o débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com água mineral ou potável em embalagem de 20 litros. (Lv. III, art. 92, par. único)

• **ICMS ST - PMPF das bebidas quentes e água constará em instruções baixadas pela Receita Estadual** - Alts. 5057 a 5059 - Estabelecem que o valor correspondente ao Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF das bebidas quentes e água constará em instruções baixadas pela Receita Estadual. (Lv. III, art. 92, II e IV; Seção XLI, título; art. 225; art. 226, “caput”; art. 228, I, III e § 1º; Ap. II, Seção III, item XXXII, nota 01; Ap. III, Seção II, item VIII, “a”)

### **3) Decreto n. 54.659/2019, DOE de 03/06/2019**

• **Ajuste do Imposto Retido por Substituição Tributária** - Alt. 5060

a. **Prorrogação para as empresas cuja receita bruta acumulada no exercício de 2018 tenha sido igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00** – Posterga para 01/01/20, a data de início da obrigatoriedade de realização do ajuste do imposto retido por substituição tributária para empresas cuja receita bruta acumulada no exercício de 2018 tenha sido igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00; (Livro III, Tít. III, Cap. I, Seção I, Subseção IV-A, título, nota 03)

b. **Prorrogação da possibilidade de apurar o montante do imposto presumido quando o documento fiscal de aquisição não contenha a informação da base de cálculo utilizada para o débito de responsabilidade por substituição tributária** - Posterga para 30/06/19, o prazo final para utilização de forma alternativa de apuração do valor do imposto presumido para os contribuintes obrigados à realização do ajuste do imposto retido por substituição tributária. (Livro III, art. 25-A, I, nota 07, e art. 25-B, II, nota 03)

### **4) Decreto n. 54.660/2019, DOE de 03/06/2019**

• **ICMS ST - Operações com Produtos Farmacêuticos** – Alteradas disposições acerca da base de cálculo da substituição tributária em operações com produtos farmacêuticos - Prorrogação da

**redução do valor utilizado como base de cálculo – Percentuais de ajuste no Preço Máximo a Consumidor (PMC)**

a. Alt. 5061 - Conv. ICMS 190/17 - Prorroga, até 31/05/2020, o percentual de redução do valor utilizado como base de cálculo na determinação do ICMS devido por substituição tributária. (Lv. III, art. 105, §4º)

b. Alt. 5062 - Conv. ICMS 234/17 - Implementa, no período de 01/06/2019 a 31/05/2020, percentuais de ajuste no Preço Máximo a Consumidor (PMC) divulgado pelas revistas especializadas de grande circulação, para que este reflita os preços médios praticados no mercado varejista relativamente à produtos farmacêuticos. (Lv. III, art. 105, I e § 5º)

**Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:**

### **1) Instrução Normativa RE nº 24/2019, DOE de 03/06/2019**

• **Prorroga a obrigatoriedade de registro de passagem na entrada no Estado nas operações com couro** - No Capítulo LXVI do Título I, é dada nova redação à tabela do item 1.1, conforme segue:

Descrição da mercadoria	NBM/SH-NCM	Operação de entrada no Estado, por modal rodoviário, com documento fiscal de valor em R\$ superior a:	Data de início	Data de fim
Leite cru refrigerado	0401.20.90	10.000,00	01.07.2014	30.06.2015
Leite cru pré-beneficiado integral	0402.29.10	10.000,00	01.07.2014	30.06.2015

Mel natural	0409.00.00	10.000,00	15.11.2013	30.06.2015
Feijão	0713.33	5.000,00	01.04.2013	30.09.2013
Açúcar de cana	1701	5.000,00	01.04.2013	30.09.2013
Álcool etílico	2207 e 2208	5.000,00	01.04.2013	30.06.2015
Tabaco	2401	5.000,00	01.04.2013	30.06.2015
Cigarro	2402	5.000,00	01.04.2013	30.09.2013
			01.03.2014	30.06.2015
Couro bovino	4101 e 4104	10.000,00	13.08.2012	31.03.2016
			01.05.2016	30.04.2017
			01.06.2017	31.05.2019
			01.06.2019	-
Demais mercadorias	---	200.000,00	01.04.2013	30.06.2014
Arroz em casca	1006	0,00	01.09.2014	31.10.2014
			05.02.2015	30.06.2015
Arroz beneficiado	1006	0,00	01.09.2014	31.10.2014
			05.02.2015	30.06.2015
Gasolinas, exceto de aviação	2710.12.59	10.000,000	01.03.2016	31.12.2017
		5.000,000	01.01.2018	-
Óleo Diesel	2710.19.21	10.000,00	01.03.2016	31.12.2017
		5.000,00	01.01.2018	-

(Tít. I, Cap. LXVI, 1.1, tabela)

• **Relação de Empresas Industriais Fabricantes de Produtos de Informática e Automação** - Inclui empresa na relação de empresas industriais fabricantes de produtos de informática e automação destinatários de matérias-primas, material secundário, material de embalagem, peças, partes e componentes, com diferimento parcial

do pagamento do imposto previsto no RICMS, Livro III, art. 1º-A, XV.

Na tabela do Apêndice XXXIII, fica acrescentada a seguinte empresa, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ (8 primeiros dígitos)	EMPRESA
03.035.204	LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA

(Ap. XXXIII)